

Lei nº 309/73

Alcides Menezes de Faria, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e em sancionamento e promulga a seguinte Lei.

"Lei nº sobre suplementação de verbas do orçamento vigente."

Artigo 1º - Ficam suplementados na contabilidade Municipal um crédito adicional na quantia de R\$ 144.350,00 cento e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta cruzeiros - as seguintes verbas do orçamento vigente:

Poder Legislativo - Câmara Municipal

3.1.1.00 - Mensamentos secretários dos trabalhos - R\$ 270

4.1.3.000 - Mobiliário Geral - R\$ 300

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

3.1.3.0.00 - Boas Pastas e Telegrafias - R\$ 1.000

4.1.4.0.00 - Desp. Miúdas de pronto pagamento - R\$ 5.000

4.1.40.00 - Seguros e Previdência - R\$ 5.000,00

3.8.1.0.05 - Ajuda de Custo ao Secretário, P.A.M. - R\$ 800,00

Secretaria - Vencimentos

3.1.1.1.02. do Secretário	CR\$ 4.400,00
3.1.1.1.02. do Fiscal de Rendas	CR\$ 1.200,00
3.1.1.1.02. do Supervisor da Merenda Esc.	CR\$ 100,00
3.1.1.1.02. do Almoxarife	CR\$ 450,00
3.1.1.1.02. do Guarda Noturno	CR\$ 1.500,00

4.1.3.0.02. Mobiliário em Geral CR\$ 1.100,00

Serviço da Fazenda

3.1.1.1.10 - Vencimentos Fiscal geral CR\$ 1.100,00

Contabilidade

3.1.1.1.16 - Vencimentos Contador CR\$ 7.400,00

Tesouraria

3.1.1.1.16 - Vencimentos Tesoureiro CR\$ 4.800,00

Serviço de Ilhas e Uíças

Vencimentos

3.1.1.1.42. das Motoristas e Operadoras
de Máquinas CR\$ 10.000,00

3.1.1.1.42. dos Motoristas Mecânicos CR\$ 7.000,00

3.1.1.1.42. do Zelador da Ponte do Rio CR\$ 1.000,00

Luziluz

Serviço de Educação e Cultura

Vencimentos

3.1.1.1.61. dos Professores Rurais CR\$ 30.000,00

Serviços Urbanos Setor
de água e esgoto "Vencimentos"

3.1.1.1.91 - Vencimentos dos diaristas CR# 60.000,00

Artigo 1º Setor de Limpeza Pública
Vencimentos

Encargado da Remoção de Lixo (5)

3 3.1.1.1.92 - Diaristas CR# 1.000,00

Serviço de Limpeza

Vencimentos

3.1.1.1.97 - do Zelador CR# 1.500,00

Total das Suplementações CR# 147.350,00

Artigo 2º Constituirá recursos para a cobertura das despesas decorrentes do Artigo 1º desta Lei, as anulações das seguintes verbas do orçamento vigente:

Gabinete do Prefeito - Subverção social

3.2.1.0.05 - Melhoria do Estádio Luiz Soares CR# 2.000,00

3.2.1.0.05 - Lions Club - Lar da Criança Zelina R. Lima CR# 3.000,00

3.2.1.0.05 - Auxílio Branca de Leite - Esporte de Saúde da Vila Operária CR# 20.000,00

Secretaria Geral

Serviços de Obras e Manutenção

Manutenções

3.1.1.1.42 - Eletricistas CR# 20.000,00

3.1.1.1.42 - Auxílios de Trabalhadoras e Operadoras de Máquinas CR# 7.000,00

Serviços de Obras e Manutenção Equipamentos e Instalações

4.1.3.0.42 - Aquisição de Monitoradoras e Teletores CR# 7.000,00

Serviços de Saúde Manutenções

3.1.1.1.79 - Cirurgião Dentista CR# 12.000,00

Serviços de Educação e Cultura: Manutenções

3.1.1.1.61 - Zeladores CR# 4.850,00

Serviços Urbanos - Setor de água e esgoto.

3.1.3.0.91 - Fretes, Combustíveis e outros CR# 2.000,00

Setor de Mercados e feiras

3.1.1.1.96 - Manutenções mensais CR# 2.100,00

Setor de Limpeza Pública

3.1.1.1.92 - Manutenções Encargados da estrutura da lava 5.000,00

Setor de Praças e Bosques e Jardins

3.1.7.1.95 - Mercimentas ordinarias em R\$ 2.400.00

Total das Anulacoes R\$ 147.350.00

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Nova Andradina 31 agosto de 1973

Gilda da Silva Camargo

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Alcides Moraes de Faria

Prefeito Municipal

Alcides Moraes de Faria

Prefeito Municipal

Lei nº 310/73

"Alcides Moraes de Faria Prefeito Municipal de Nova Andradina Estado de Mato Grosso Usando das Atribuições que lhes são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e em Sancionou e Promulga a Seguinte Lei,"

"Declaração de crédito especial no valor de